

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ORGANIZADORES DE CORRIDAS DE RUA E ESPORTES OUTDOOR-ABRACEO

### TÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

**Art.1º** Sob a denominação de **ABRACEO – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ORGANIZADORES DE CORRIDAS DE RUA E ESPORTES OUTDOOR**, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, em 07 de agosto de 2020, com sede e foro na Av. Paulista, nº 1079, 8º andar, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01311-200.

**Art.2º** A Associação poderá criar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação de seu Conselho Diretor.

**Art.3º** A Associação tem duração por prazo indeterminado.

#### DOS OBJETIVOS SOCIAIS

**Art.4º** A Associação tem por objetivo a representação e defesa dos interesses de pessoas jurídicas que exercem atividades de realização, produção e organização de corridas de rua e esportes outdoor, sempre voltada à promoção da cultura da prática de atividades esportivas.

**Parágrafo único:** Os esportes outdoor no qual este estatuto se refere, são os seguintes:

- a) Trail Run;
- b) Corrida de Montanha;
- c) Ultramaratona;
- d) Triatlon;
- e) Duatlon;
- f) Aquatlon;
- g) Maratona Aquática;
- h) Corrida de Aventura;
- i) Enduro a pé;
- j) Provas de Orientação;
- k) Ciclismo;
- l) MTB;
- m) Skyrunning;
- n) Trecking;
- o) Cross country;

p) Cross triathlon.

**Art.5º** A Associação buscará seu objetivo com estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião e exercendo, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Planejar, coordenar e executar programas de desenvolvimento sócio – econômico de geração de emprego e renda para empresas do setor, tanto a nível local como regional;
- b) Planejar, coordenar e executar programas de desenvolvimento e capacitação de trabalhadores, técnicos e gestores;
- c) Planejar, coordenar e executar programas de desenvolvimento e implantação de cooperativas de trabalho e crédito, tanto a nível local como regional;
- d) Publicação e divulgação de materiais concernentes ao objeto da associação;
- e) Planejar, coordenar e executar programas na área de promoção da saúde;
- f) Atuar com foco na qualidade de vida realizando eventos e atividades esportivas;
- g) Realizar convênios de cooperação técnica, científica e financeira, com Instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, acadêmicas, empresariais ou não-governamentais;
- h) Realizar cursos, treinamentos, seminários, estudos, pesquisas e experimentação;
- i) Organizar e coordenar eventos, promover palestras e conferências ligadas ao esporte e cultura;
- j) Promover atividades desportivas, competições e campanhas em prol da divulgação de práticas esportivas e integração social;
- k) Participar na elaboração, coordenação e fiscalização das regras e parâmetros técnicos dos eventos esportivos de Corrida de Rua, Corridas de Trilha e montanha, Corridas de Aventuras, fazendo -se cumprir as regras nacionais e internacionais que regulamentam cada modalidade esportiva;
- l) Patrocinar e apoiar evento cujos objetivos se assemelhem ou complementem a missão e as finalidades.

**Parágrafo primeiro** - Para atingir seus objetivos sociais, a Associação poderá celebrar termos de parceria, de fomento, de colaboração e outros instrumentos com o Poder Público, entidades privadas ou sem fins lucrativos e organismos internacionais, bem como prestar serviços dentro de sua área de atuação.

**Parágrafo segundo** - A Associação desenvolverá suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas e ações, bem como de forma indireta, por meio de outras organizações sem fins lucrativos.

## TÍTULO II

### DAS ASSOCIADAS

#### Capítulo I – Da Composição do Quadro

**Art.6º** O quadro associativo é composto por pessoas jurídicas regularmente constituídas no país, identificadas com os objetivos sociais da Associação, admitidas em Assembleia Geral e que tenham por objetivo social aquele descrito na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE principal ou secundário com o número e descritivo 93.19-1-01 – Produção e promoção de eventos esportivos, além de, **ao menos um**, dos seguintes requisitos: **(I)** ter, no mínimo, 01 (um) ano de atividade na organização de eventos esportivos; **(II)** realização de 03 (três) eventos comprovados através de Atestado Técnico emitidos pelo cliente ou patrocinador ou registros de realização de eventos dessa natureza ou **(III)** um dos sócios ter experiência comprovada de 01 (um) ano na produção e promoção de eventos esportivos.

**Parágrafo único:** A Associação terá as seguintes categorias de associadas:

I. **Efetivas:** São as pessoas jurídicas que contribuirão para a formação da Associação, constantes da sua Ata de Assembleia Geral de constituição;

II. **Colaboradoras:** são as associadas que contribuem de forma direta ou indireta para o desenvolvimento das atividades da Associação em geral;

III. **Honorárias:** são aquelas associadas de notória capacidade intelectual, técnica e profissional e/ou reconhecidamente envolvidos com a missão da Associação pela Assembleia Geral.

**Art. 7º.** O pedido de ingresso e a permanência como associada implica na apresentação, atualização e análise dos seguintes documentos pelo Conselho Diretor:

I – Dados cadastrais da empresa em formulário definido pelo Conselho Diretor;

II – Contrato ou Estatuto Social devidamente registrado no órgão próprio;

III – Inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) nos termos do artigo 6º do presente Estatuto;

IV – Documentos, Atestados Técnicos, Registros comprobatórios do exercício da atividade de organização, nos termos do artigo 6º do presente Estatuto;

§ 1º - O pedido deve ser renovado no início de cada nova gestão do Conselho Diretor.

§2º - Uma vez recebidos os pedidos de filiação de nova associada, o Conselho Diretor os analisará e emitirá sua decisão no prazo de 15 (quinze) dias.

§3º - As reuniões do Conselho Diretor para aprovação de novas Associadas ocorrerão sempre que houver necessidade, no quinto dia útil do mês, após a aprovação da documentação apresentada e pela maioria dos integrantes do Conselho Diretor.

§4º - Ao apreciar os pedidos de filiação, o Conselho Diretor deverá se limitar ao exame objetivo dos requisitos previstos no Artigo 6º, levando em consideração a capacidade de contribuição do pretendente para a consecução dos objetivos da Associação, podendo rejeitar o pedido de filiação em caso de descumprimento desses requisitos.

## **Capítulo II – Dos Direitos e Deveres**

**Art. 8º** São direitos das associadas:

- I – Usufruir dos serviços oferecidos pela Associação;
- II – Usar em seu material institucional o nome e a logomarca da Associação, observadas as regras definidas pelo Conselho Diretor;
- III – Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- IV- Pedir desligamento do quadro associativo, por escrito, ao Conselho Diretor, se quites com seus deveres associativos;
- V - Requerer a convocação de Assembleia Geral, juntamente com  $\frac{1}{5}$  das Associadas;
- VI - Tomar conhecimento dos trabalhos e projetos desenvolvidos pela Associação e apresentar propostas ao Conselho Diretor;
- VII - Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor;
- VIII – Votar e serem votadas para os assentos no Conselho Diretor, observados os requisitos mínimos estabelecidos por este Estatuto;

§1º. O cargo de Presidente da Associação somente poderá ser exercido pelas associadas que tiverem exercidos, ao menos, uma gestão como Presidente Regional, exceto na primeira gestão.

§2º. As Associadas legalmente constituídas a menos de 1 (um) ano, não terão direito a voto.

**Art. 9º** São deveres das associadas:

- I - Cumprir as disposições estatutárias bem como as deliberações do Conselho Diretor;
- II – Pagar pontualmente as contribuições associativas, sob pena de perda do direito de voto;
- III – Denunciar qualquer irregularidade praticada por dirigente ou associada; e
- IV – Fornecer à Associação as informações solicitadas para fins estatísticos.

**Parágrafo único.** As associadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

### **Capítulo III – Da Perda dos Direitos e Deveres**

**Art. 10.** As associadas que descumprirem os deveres previstos neste Estatuto Social e demais normas da Associação estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I – Censura escrita;
- II – Suspensão por 6 (seis) meses;
- III – Exclusão do quadro associativo.

§1º. A ausência de pagamento da contribuição associativa por 90 (noventa) dias implicará na suspensão automática do quadro associativo até sua regularização, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de exclusão.

§2º. Na hipótese de exclusão prevista do parágrafo anterior, o reingresso no quadro associativo dependerá da regularização dos valores pendentes e do pagamento de novas taxas de filiação, caso vigentes, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§3º. É vedado o reingresso de associada desligada a pedido próprio pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de desligamento e, de associada excluída por penalidade, pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

**Art. 11.** Poderá ser excluída da Associação toda e qualquer associada que descumprir o presente estatuto, praticar qualquer ato contrário aos objetivos da Associação, desatender as decisões do Conselho Diretor, ou ainda, deixar de comparecer sem justificativa em duas assembleias consecutivas ou deixar de pagar a contribuição financeira, quando fixada em Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro** – A decisão de exclusão de qualquer associada efetiva deverá ser justificada e será tomada pelo voto da maioria simples dos membros da Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo** – A exclusão de qualquer associada será recomendada pelo Conselho Diretor à Assembleia Geral, desde que haja motivo para tanto. A associada excluída poderá defender-se diante da Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, sendo dada a oportunidade de recorrer contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência pela Associada excluída.

**Parágrafo terceiro** - É facultada à associada efetiva que assim o desejar, desligar-se da Associação, mediante apresentação de pedido de demissão ao Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Art. 12.** A Associada que se retirar ou for excluída da Associação não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações feitas à entidade.

### TÍTULO III

#### DAS RECEITAS E DESPESAS

##### Capítulo I – Da Composição do Quadro

#### DO PATRIMONIO SOCIAL E SUA DESTINACAO

**Art. 13.** O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis, imóveis, direitos e valores pela mesma adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

**Art. 14.** Os recursos financeiros da Associação são constituídos por:

- I – Taxas de filiação, multas e contribuições associativas, ordinárias e extraordinárias;
- II – Resultados de eventos e ações realizadas;
- III – Recursos advindos de acordos, patrocínios, doações, convênios e parcerias;
- IV – Quaisquer outras receitas compatíveis com o objeto da Associação e com os termos deste Estatuto.

**Art. 15.** As despesas serão realizadas de acordo com o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária, aprovadas pelo Conselho Diretor, até o encerramento do exercício, *ad referendum* da Assembleia Geral, para vigorar no exercício seguinte.

**Art. 16.** Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos em território nacional, nos seus objetivos institucionais, sendo vedada, sob qualquer forma e pretexto, a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, receita e eventuais excedentes operacionais, dividendos, brutos ou líquidos, entre as Associadas, conselheiros, patrocinadores ou qualquer pessoa física ou jurídica.

**Art. 17.** No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, a ser definida pela Assembleia Geral, na mesma reunião em que deliberar pela dissolução. Em hipótese alguma o referido patrimônio poderá ser partilhado direta ou indiretamente entre as associadas, empregados ou membros de quaisquer órgãos da Associação, sendo tais atos nulos de pleno direito.

## TÍTULO IV

### DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 18.** São Órgãos Administrativos da Associação:

- I – Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;
- IV – Conselhos Regionais.

#### Capítulo I – Das Assembleias Gerais

**Art. 19.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e reunir-se-á, ordinariamente, até o último dia útil do mês de março de cada ano, para deliberar sobre os relatórios, as contas, as propostas de trabalho e as previsões orçamentárias e, extraordinariamente, sempre que exigirem os interesses da Associação, sendo constituída por todos as associadas em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo único** - As reuniões poderão ocorrer por meio eletrônico e telefônico.

**Art. 20.** As Assembleias Gerais serão convocadas por decisão do Presidente do Conselho Diretor ou em sua omissão, pela maioria absoluta das Associadas efetivas, mediante editais afixados na sede da Associação e através de convocação por meio eletrônico, postal ou outros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a Assembleia.

**Parágrafo primeiro** – A convocação será formalizada por qualquer meio (impresso, telefônico ou eletrônico), considerando-se formalmente cumprida através do seu envio para o endereço eletrônico fornecido pela associada ao Conselho Diretor.

**Parágrafo segundo** – Caso o Conselho Diretor não convoque a Assembleia Geral Ordinária dentro do prazo previsto no artigo anterior, ela poderá ser convocada pelas associadas que representem 1/5 (um quinto) do quadro total de associadas.

**Parágrafo terceiro** – A presença da totalidade das associadas substitui a formalidade de convocação prevista nos parágrafos anteriores.

**Art. 21.** Todas as deliberações da Assembleia serão tomadas pela maioria das associadas presentes. Havendo empate na votação caberá ao Presidente do Conselho Diretor o voto de desempate.

**Parágrafo único** - Para as deliberações referentes às alterações estatutárias e destituição de membros do Conselho Diretor, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta das associadas efetivas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 22.** Compete à Assembleia Geral:

- I – Apresentação de relatórios, propostas de trabalho, contas e previsão orçamentárias anuais;
- II - Examinar e aprovar as contas e o plano anual da Associação propostos pelo Conselho Diretor;
- III - Examinar e aprovar o relatório anual de atividades;
- IV – Eleger os integrantes do Conselho Diretor, Fiscal e Regional;
- V- Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor, Fiscal e Regional;
- VI - Alterar o Estatuto Social;
- VII – Promover a edição de normas complementares ao Estatuto Social, incluindo Regimento Interno e/ou Código de Conduta da Associação;
- VIII - Decidir sobre reformas do Estatuto Social mediante anuência de 2/3 (dois terços) das Associadas.
- IX – Destituição dos administradores, representantes e membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e Conselhos Regionais;
- X - Eleger dentre as associadas efetivas presentes, um representante para presidir e outro para secretariar as Assembleias Gerais;
- XI - Referendar a admissão de novas associadas e decidir sobre a suspensão e/ou exclusão de associadas; e
- XII – Qualquer assunto de interesse social ou omissos no Estatuto Social e demais normas.

§1º. A eleição dos integrantes dos Conselhos Diretor, Fiscal e Regionais ocorrerá nas Assembleias Gerais Ordinárias e observará o processo eleitoral previsto neste estatuto.

§2º. A primeira administração da Associação será composta pelas Associadas fundadoras e fizeram parte da Comissão dos Organizadores de Corrida de Rua e Esportes Outdoor, responsáveis pela elaboração do Protocolo Preliminar Para a Retomada das Corridas de Rua e Eventos Esportivos Outdoor, documento finalizado no dia 07 de maio de 2020.

§3º. Para ser candidato à Presidência do Conselho Diretor é obrigatório que a Associada tenha exercido mandato prévio, integral ou temporário, na Presidência de algum Conselho Regional;

§4º. Podem votar e ser votados para cargos elegíveis as associadas em dia com suas obrigações e que integrem o quadro associativo da Associação a, no mínimo 01 (um) ano.

## **Capítulo II – Do Conselho Diretor**



**Art. 23.** O Conselho Diretor é o órgão responsável pela execução de tarefas que digam respeito à gestão técnica, operacional, administrativa e financeira, de acordo com os interesses da Associação.

**Art. 24.** O Conselho Diretor é composto por 7 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral, a saber:

- I – Presidente;
- II- Vice Presidente;
- III - Diretor Administrativo e Financeiro
- IV - Diretor Comunicação e Marketing
- V - Diretor Técnico e de Projetos
- VI - Diretor de Relações Governamentais
- VII – Diretor de Relações Institucionais

**Parágrafo primeiro** - Os membros do Conselho Diretor, por sua vez, elegem, entre seus membros, o Presidente, o Vice Presidente e os diretores.

**Parágrafo segundo:** O Conselho Diretor deverá sempre ser composto por 2 (dois) membros indicados pela Regional Sul e Centro Oeste, 2 (dois) membros indicados pela Regional Norte e Nordeste e 3 (três) membros indicados pela Regional Sudeste.

**Parágrafo terceiro** - Caso não sejam eleitos novos membros do Conselho Diretor na assembleia convocada para esse fim ou enquanto aquela convocada não se realizar, aqueles que estiverem em exercício de seus cargos na administração da Associação terão seus mandatos estendidos até que novos sejam eleitos em seu lugar ou um novo Conselho Diretor seja formado, a fim de evitar que os atos de administração da Associação fiquem paralisados.

**Art. 25.** Em caso de vacância de cargos ou renúncia de algum integrante, o Conselho Diretor elegerá o(s) substituto(s), priorizando na troca, as associadas que fazem parte dos Conselhos (Diretor, Fiscal e Regional).

**Art. 26.** O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos apenas uma vez consecutiva para o mesmo cargo.

**Parágrafo único:** O primeiro mandato terá a duração de 2 (dois) anos e 5 (cinco) meses aproximadamente. Só haverá substituição dos primeiros integrantes em janeiro de 2023.

**Art. 27.** Compete ao Conselho Diretor:

- a) A direção estratégica da Associação;
- b) Assegurar a observância à legislação e deste Estatuto;
- c) Convocar, nos termos deste Estatuto, as Assembleias Gerais;

- d) Eleger o Presidente, Vice-Presidente e demais Diretores do órgão;
- e) Apreciar as prioridades e objetivos propostos para cada exercício e monitorar seu desempenho no estabelecimento das prioridades e no cumprimento dos objetivos estabelecidos;
- f) Apreciar o orçamento e plano de trabalho anual e qualquer modificação ao mesmo no decorrer do exercício fiscal;
- g) Assegurar a observância ao presente Estatuto, aos regulamentos, diretrizes e prioridades pertinentes à Associação;
- h) Criar filiais e escritórios da Associação;
- i) Manifestar-se publicamente em nome da Associação ou designar quem possa fazê-lo;
- j) Aprovar a admissão de novas associadas efetivas;
- k) Aprovar a composição do Conselho Fiscal, e
- l) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

**Parágrafo primeiro:** A Associação será representada na celebração de contratos e na movimentação de seus recursos financeiros mediante assinatura do Presidente e qualquer um dos Diretores integrantes do Conselho Diretor ou de qualquer um deles em conjunto com procurador especialmente constituído, ou ainda por 2 (dois) procuradores por eles especialmente constituídos.

**Parágrafo segundo:** Integrantes da equipe de apoio técnico-administrativa poderão realizar atribuições do Presidente mediante delegação expressa e por, no máximo, 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado.

**Art. 28.** Compete ao **Presidente** do Conselho Diretor:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, administrativa e judicialmente;
- b) Administrar a Associação, obedecidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor;
- c) Supervisionar os trabalhos da Associação;
- d) Presidir as reuniões do Conselho Diretor ou nomear outro Conselheiro para fazê-lo;
- e) Convocar reuniões do Conselho Diretor;
- f) Outorgar procuração em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- g) Comparecer a eventos de interesse da Associação ou designar quem possa fazê-lo;
- h) Coordenar a execução dos trabalhos, contratando equipe de apoio e supervisionando as atividades técnicas, administrativas e financeiras da Associação;
- i) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, bem como as deliberações do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- j) Submeter à apreciação do Conselho Diretor as contas da Associação, antes de seu envio ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- k) Realizar todas as comunicações formais entre o Conselho Diretor e as associadas;
- l) Comunicar-se regularmente com os(as) demais conselheiros(as), mantendo-os(as) informados(as) acerca dos assuntos relevantes;

- m) Praticar todos os demais atos de gestão administrativa da Associação.

**Art. 29.** Compete ao **Vice Presidente** do Conselho Diretor:

- a) Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções;
- b) Substituir o Diretor Presidente nas ausências deste;
- c) Supervisionar os Conselhos Regionais;
- d) Identificar e propor ações de captação de recursos para a Associação e suas associadas;
- e) Solicitar relatórios e estudos aos Diretores para as reuniões do Conselho Diretor e para as Assembleias;
- f) Apoiar o Presidente na execução de tarefas que forem atribuídas a ambos ou que lhe forem delegadas pelo Presidente e/ou pelo Conselho Diretor, no âmbito das relações institucionais de interesse da Associação;

**Art. 30.** Compete ao **Diretor de Comunicação e Marketing**:

- a) Propor, supervisionar, fiscalizar e executar o plano estratégico de comunicação da Associação;
- b) Coordenar a execução do plano estratégico de comunicação;
- c) Promover e consolidar a imagem da Associação junto às diversas mídias e à sociedade em geral;
- d) Submeter o plano estratégico de comunicação à aprovação do Conselho Diretor;
- e) Apoiar o Presidente na execução de tarefas que forem atribuídas a ambos ou que lhe forem delegadas pelo Presidente e/ou pelo Conselho Diretor, no âmbito das relações institucionais de interesse da Associação.

**Art. 31.** Compete ao **Diretor Técnico e de Projetos**:

- a) Propor, supervisionar e executar ações e projetos com os demais Diretores visando a implementação dos objetivos sociais da Associação;
- b) Elaborar e coordenar o regulamento ético de realização das corridas de rua e esportes de rua outdoor das associadas;
- c) Promover intercâmbios e parcerias com empresas do mercado para a consecução dos objetivos sociais da Associação;
- d) Submeter as ações e projetos elaborados à aprovação do Conselho Diretor;
- e) Propor, avaliar e discutir itens técnicos junto às associadas, confederações, federações e associações relativos à promoção e execução de eventos esportivos de corrida de rua e esportes outdoor;
- f) Representar a ABRACEO em reuniões, convenções e ou atividades que tenham como fim regulamentar, alterar legislação e ou parte técnica para promoção e execução de eventos esportivos de corrida de rua e esportes outdoor;

g) Apoiar o Presidente na execução de tarefas que forem atribuídas a ambos ou que lhe forem delegadas pelo Presidente e/ou pelo Conselho Diretor, no âmbito das relações institucionais de interesse da Associação.

**Art. 32. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:**

- a) Em conjunto com o Presidente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e outros instrumentos da Associação;
- b) Zelar pela regularidade da arrecadação e boa aplicação dos recursos da Associação;
- c) Apresentar relatórios financeiros de cada exercício para submissão ao Conselho Fiscal, ao Conselho Diretor e à Assembleia;
- d) Apoiar o Presidente na execução de tarefas que forem atribuídas a ambos ou que lhe forem delegadas pelo Presidente e/ou pelo Conselho Diretor, no âmbito das relações institucionais de interesse da Associação.

**Art. 33. Compete ao Diretor de Relações Governamentais:**

- a) Subsidiar os Poderes Executivos e Legislativos Federal, Estadual e Municipal, com os dados do setor;
- b) Representar a Associação perante os Poderes Executivos e Legislativos, Federal, Estadual e Municipal;
- c) Promover a defesa dos interesses da Associação perante os órgãos públicos;
- d) Ampliar relações com os órgãos públicos para construir novas possibilidades de parcerias, respeitados os limites dos objetivos sociais da Associação;
- e) Identificar e ampliar as parcerias entre a Associação e os setores público e privado;
- f) Promover maior visibilidade às ações da Associação junto aos órgãos públicos de todo o Brasil;
- g) Criar um espaço de parceria; colaboração; diálogo e bom relacionamento com os órgãos públicos de todas as esferas de governo;
- h) Assegurar o tratamento democrático às questões de interesse da Associação junto aos Poderes Executivos e Legislativos, Federal, Estadual e Municipal;
- i) Apoiar o Presidente na execução de tarefas que forem atribuídas a ambos ou que lhe forem delegadas pelo Presidente e/ou pelo Conselho Diretor, no âmbito das relações institucionais de interesse da Associação.

**Art. 34. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:**

- a) Promover o intercâmbio com instituições e associações que atuam no mesmo ramo de atividade das associadas;
- b) Estabelecer relações com instituições, associações e outras empresas relacionados à área de atuação da Associação, buscando a promoção de atividades conjuntas em temas de interesse comum;

- c) Promover a interface com o Sebrae - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e demais integrantes do Sistema S para desenvolvimento de projetos esportivos, segmento para patrocínios e estabelecendo relações institucionais e parcerias recíprocas;
- d) Estabelecer relações interinstitucionais com outras associações afins, nacionais ou internacionais, visando a promoção das atividades da Associação e de suas associadas;
- e) Apoiar o Presidente na execução de tarefas que forem atribuídas a ambos ou que lhe forem delegadas pelo Presidente e/ou pelo Conselho Diretor, no âmbito das relações institucionais de interesse da Associação.

**Parágrafo primeiro:** Os representantes das associadas que integram o Conselho Diretor, Fiscal e Regional não receberão salários ou vencimentos, mas poderão ser contratados pela entidade para execução de serviços técnicos profissionais prestados nas áreas de sua especialização.

**Parágrafo único:** As associadas, seus representantes, integrantes do Conselho Diretor, Fiscal ou Regional, poderão ser comissionados sobre a captação de patrocínios.

**Parágrafo segundo:** Os membros do Conselho Diretor, em razão de atuarem efetivamente na gestão executiva da Associação, poderão ser remunerados e seus vencimentos devem estar de acordo com o disposto na Lei nº 13.151, de 28/07/2015.

### **Capítulo III – Do Conselho Fiscal**

**Art. 35.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) associadas indicadas pelos Conselhos Regionais (Sudeste, Sul e Centro-Oeste e Norte e Nordeste), com mandato igual ao do Conselho Diretor.

**Parágrafo primeiro:** Cada um dos Conselhos Regionais indicará um membro do Conselho Fiscal, de forma a garantir que cada Regional tenha a sua representação no Conselho Fiscal.

**Parágrafo segundo:** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos e coincidirá com o mandato dos membros do Conselho Diretor, podendo ser reeleitos apenas uma vez consecutiva para o mesmo cargo.

**Art.36.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer prévio sobre o balanço patrimonial, relatórios financeiro/contábil e demonstrativo de resultados elaborado pelo Conselho Diretor, submetendo suas conclusões ao crivo da Assembleia Geral;
- b) Analisar e fiscalizar a execução do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, as aplicações de recursos e os livros contábeis;
- c) Examinar os livros de escrituração da Associação;

- d) Requisitar do Presidente ou do Diretor Administrativo e Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

#### **Capítulo IV – Dos Conselhos Regionais**

**Art. 37.** Os Conselhos Regionais serão divididos em 3 (três), de acordo com a localização geográfica das associadas e seus integrantes terão mandados coincidentes com os do Conselho Diretor:

- I – Regional Sudeste;
- II – Regional Sul e Centro-Oeste;
- III – Regional Norte e Nordeste

**Art. 38.** O mandato dos membros dos Conselhos Regionais será de 02 (dois) anos e coincidirá com o mandato dos membros do Conselho Diretor, podendo ser reeleitos apenas uma vez consecutiva para o mesmo cargo.

**Art. 39.** É obrigatório o número mínimo de 20 (vinte) associadas para a instalação de cada Conselho Regional. Caso não seja atingido esse número, a Regional será extinta e as associadas passarão a fazer parte integrante da Regional com menor número de associadas.

**Art. 40.** Nos limites de sua área de atuação, os Conselhos Regionais terão a mesma estrutura e atribuições do Conselho Diretor e sua Diretoria, sendo composto por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV – Diretor Técnico e de Projetos;
- V - Diretor de Relações Governamentais e Institucionais.

**Parágrafo único:** Os membros do Conselho Regional, por sua vez, elegem, entre seus membros, o Presidente, o Vice Presidente e os diretores em reunião que será tomada a termo, passando os eleitos a assinar os respectivos Termos de Posse.

## **TÍTULO V**

### **ELEIÇÕES**

**Art. 41.** A eleição de integrantes dos Conselhos Diretor, Fiscal e Regional, ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária e observará o processo eleitoral previsto neste Estatuto.

**Art. 42.** Somente poderão ser votados para o cargo de membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Regional, os representantes das associadas (somente um por empresa) que integram o quadro associativo da Associação há, no mínimo, 01 (um) ano.

**Art. 43.** O Aviso de Convocação da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral indicará os 03 (três) integrantes da Comissão Eleitoral, que não poderão integrar nenhuma candidatura e terão as atribuições de conduzir, analisar e decidir todas as questões eleitorais relativas ao processo.

**Art. 44.** Para se candidatar a um cargo no Conselho Diretor Nacional, o representante das empresas associadas precisa ter exercido um cargo no Conselho Regional ou Nacional por, pelo menos, 1 (um) ano.

## TÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 45.** O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único.** No final de cada exercício, será levantado pelo Conselho Diretor, após a aprovação do Conselho Fiscal, o balanço geral das atividades para ser apreciado pela Assembleia Geral.

**Art. 46.** A extinção da Associação só será possível por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, que conte com voto favorável de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) das associadas.

**Art. 47.** O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante voto favorável de, no mínimo  $\frac{2}{3}$  (dois terços) das associadas.

São Paulo, 07 de agosto de 2020.

**Paulo Roberto Passos Carelli**  
Presidente

**Daniel Tressoldi Camargo**  
OAB/SP nº 174.285